



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	2
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.414, DE 13 DE JANEIRO DE 2.025.

“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
GABRIEL COSTA DOS SANTOS	RG: 63.978.320-x	03/01/2025
VITOR LUIZ SANTOS PAPEL	RG: 59.172.827-8	03/01/2025

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de janeiro de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.415, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Audiência Pública para apresentação e discussão de relatório detalhado do 3º quadrimestre de 2024, na área da Saúde, e dá outras providências correlatas”.

Nilton Augusto Alves Filho, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a Audiência Pública para apresentação e discussão de relatório detalhado do 3º quadrimestre de 2024, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2.025, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Viradouro, localizada na Praça Francisco Braga, nº 84.

Parágrafo único - A Audiência Pública contemplará apresentação e discussão de Relatório detalhado do 3º

quadrimestre de 2024 (setembro, outubro, novembro e dezembro), fornecerá informações sobre: montante e fonte dos recursos aplicados no período; auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de janeiro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Editais

.....EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP, através da sua Secretária, **CONVOCA** e **DIVULGA** a realização de Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, Poder Legislativo e a todos os munícipes de nossa cidade, de acordo com a Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012.

A Audiência Pública contemplará a apresentação e discussão de Relatório detalhado do 3º quadrimestre de 2024 (setembro, outubro, novembro e dezembro), que fornecerá informações sobre: montante e fonte dos recursos aplicados no período;; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação; A Audiência Pública será realizada dia 30 de janeiro de 2025, às 09 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, sito a Praça Francisco Braga nº. 84, Centro.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se o presente edital no site do diário oficial da Prefeitura de Viradouro (www.dioe.com.br) além de ser afixado na sede da Secretária de Saúde e na sala do Conselho Municipal de Saúde.

Viradouro, 15 de janeiro de 2025
Gleice Aparecida Ferreira da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 3 de 11

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Subprocuradoria Consultiva – Parecer Licitatório

Processo Flowdocs	830 / 2024 - Licitações - Licitações - ADITIVOS CONTRATUAIS		
Código Flowdocs	13FAF7		
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090		
Assunto	Rescisão Unilateral com sanções – Recurso pela contratada		
Modalidade: Pregão Eletrônico		Proc. Licitatório: 075/2024	() Lei 8666/1993
Nº. da modalidade: 019/2024		Registro: 014/2024	(x) Lei 14133/2021
Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal			

Resumo do objeto: Parecer Jurídico. Rescisão Unilateral com aplicação de sanções contratuais. Recurso administrativo apresentado pela empresa apenas. Recurso Recebido, No mérito, opina-se pelo não provimento. Sanções aplicadas com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria de Saúde

I - INTROITO

Vistos.

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 07

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8241-0242-dbee-1644-f>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 4 de 11



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

A Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, **bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações**

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido ao setor demandante, que deverá encaminhá-lo para julgamento e deliberação da autoridade máxima daquele órgão.

II - DA SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ 39.707.683/0001-57, contra a rescisão unilateral e penalidades a ela impostas, em decorrência do processo licitatório 075/2024, pregão eletrônico 019/2024 e registro de preços 014/2024.

Em suma, alega de que a não entrega dos produtos decorreu da culpa de terceiros e com ausência de dolo, requerendo a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para afastar a penalidade de proibição de licitar perante a municipalidade.

Era o necessário.

III - DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO JURÍDICA

A empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ 39.707.683/0001-57, apresentou recurso administrativo contra os atos de penalidades e rescisão unilateral do contrato entabulado entre a municipalidade.

Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 02 de 07

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8241-0242-dbee-1641-ff>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 5 de 11



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Requeru ao final de seu recurso, de que ocorra a conversão da multa na penalidade de advertência, em atenção ao princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, I, da Lei n. 14.133/2021 e que seja afastada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar, considerando que este tipo de penalidade vai em desconformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, um dos pilares que devem orientar as decisões jurídicas, considerando que não houve má-fé ou dolo por parte da Recorrente.

O pregão eletrônico na qual a empresa participou ocorreu em **12/06/2024**, sendo adjudicado e homologado em 14/06/2024.

Em 02/09/2024 a Secretaria Municipal de Saúde realizou o pedido 04779/24, na qual não fora atendido.

Em 18/09/2024 a Secretaria de Saúde cobrou a empresa contratada sobre a entrega.

Em 03/10/2024 a empresa foi notificada, formalmente, sobre a inexecução contratual.

Em 07/11/2024 foi novamente notificada, formalmente.

Em 28/11/2024 esta Procuradoria-Geral se manifestou pela possibilidade de rescisão unilateral.

Em 29/11/2024 foi realizado o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, rescindindo o contrato, aplicando-se a multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada (multa no valor de R\$ 2.302,50) e por fim, aplicando a sanção de suspensão temporária de licitar com a municipalidade por 24 meses.

A rescisão foi publicada no diário oficial do Município em 02/12/2024.

Em 09/12/2024 a empresa se manifestou por e-mail, informando que apresentaria recurso no prazo “10 dias úteis, conforme prelecionado em lei de processo administrativo, em seu artigo 59” (argumentação da recorrente).

Em 09/12/2024 a Divisão de Licitações informou que o prazo seria de 15 dias, conforme artigo 166 da Lei 14133/2021.

Em 20/12/2024 o presente recurso foi apresentado.

A empresa alegou que:

Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 03 de 07

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8241-0242-dbee-1641-ff>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 6 de 11



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

"deu início nos procedimentos necessários para a devida execução de entrega do material. Porém, infelizmente ao entrarmos em contato com a fabricante ACCUMED, nos foi informado do atraso e indisponibilidade do produto requisitado. (conforme carta em anexo).

[...]

Visando maior celeridade no atendimento da demanda da Recorrida foi cogitado a compra do material na versão alternativa (LITE,) da qual atenderia igualmente as especificações técnicas e de qualidade do produto licitado, porém, devido a um infortúnio, também ficamos impossibilitados de prosseguir com a alternativa carga foi roubada, conforme Registro da Ocorrência nº 918-00470/2024, que segue em anexo.

[...]

conclui-se que não houve dolo, não havendo mesmo fundamentos para sustentar a alegação de que a Requistada causou prejuízos a Requerente.

[...]

Cumpre salientar que o atraso no atendimento do pedido se deu por 2 (dois) fatos fortuitos e supervenientes que fugiu da gerência da Recorrente, sendo que, em primeiro lugar ocorreu o atraso na importação do item pela fornecedora; e em segundo lugar ocorreu o roubo do material, que seria utilizado de forma alternativa para atender a saúde pública da Requerida, que contém a mesma qualidade técnica e de qualidade do material licitado.

[...]

DOS REQUERIMENTOS.

Seja RECEBIDO o recurso interposto, nos moldes do artigo 166, da Lei 14.133/2021, com o consequente arquivamento do processo administrativo sem aplicação de penalidades administrativas.

A conversão da multa na penalidade de advertência, em atenção ao princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, I, da Lei n. 14.133/2021;

Seja afastada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar, considerando que este tipo de penalidade vai em desconformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, um dos pilares que devem orientar as decisões jurídicas, considerando que não houve má-fé ou dolo por parte da Recorrente.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 7 de 11



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Quanto a citada lei do processo administrativo, pela recorrente, **é de rigor a sua total inaplicabilidade. Referida lei não se aplica aos Municípios e, ainda que fosse aplicada, o objeto não se enquadra aos direitos tutelados pela normativa.**

Importante informar de que a empresa, durante esse tempo, entrou em contato via telefone com esta Procuradoria-Geral, **sendo atendida por este subscritor** e, naquele momento, o argumento da recorrente era de que não poderia entregar os aparelhos de glicosimetria pois, na sua visão, tal exigência não constou no edital ou termo de referência. Imediatamente este Procurador demonstrou de que tal exigência estava sim contida nos instrumentos convocatórios e, em absolutamente nenhum momento a recorrente informou a impossibilidade de entregar as tiras reagentes por desabastecimento (de qualquer motivo).

A empresa alegou em seu recurso, dois pontos para não realizar a entrega dos produtos, sendo o primeiro o desabastecimento de uma linha e o segundo, o roubo de uma carga do produto, de outra linha.

Passo a análise do alegado desabastecimento.

A declaração da empresa "ACCUMED" assim diz:

Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ sob o nº 06.105.362/0001-23, com sede à Rodovia Washington Luiz, nº 4370, Galpões G, H, J, K e L, Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, declara que nos meses de Agosto e Setembro ficamos impossibilitados de fornecer produtos da linha Vita, devido a falta de estoque em nossa empresa, ocorrida pela alta demanda e o processo moroso de fabricação e importação, ocorrido na Ásia durante este período.

Ocorre que tal declaração foi assinada digitalmente em 20/12/2024, ou seja, **em data recente**. Se o desabastecimento era pretérito, tal situação já deveria ter sido informada, mediante declaração assinada digitalmente **em data também pretérita**, à Secretaria de Saúde.

O mesmo ocorre quanto ao roubo de carga que, de acordo com a declaração, ocorreu em 12 de setembro de 2024.

Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 05 de 07

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8241-0242-dbee-1641-ff>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 8 de 11



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

O que ocorre é que a tira adjudicada é “GTECH ON CALL PLUS II”, enquanto a que estava desabastecida (agosto e setembro) foi “G-TECH linha Vita” e a que foi roubada (em setembro) é “G-TECH Free Lite” e, a recorrente, em absolutamente nenhum momento demonstra, documentalmente, que são as mesmas tiras ou não.

O pregão eletrônico foi realizado em junho, o pedido em setembro e, atualmente, estamos em dezembro, o que, salvo melhor juízo, seria tempo mais que suficiente para uma empresa regularizar a sua situação.

Se o desabastecimento ocorreu entre agosto e setembro e o roubo em setembro, a recorrente poderia ter entregado o produto em outubro, em novembro e até mesmo no começo de dezembro, mas não o fez.

Desta forma, não vislumbro de que as penalidades aplicadas tenham fugido da razoabilidade e proporcionalidade, afinal, a empresa teve quase seis meses (*a contar do pregão e três meses a contar do pedido*) para regularizar a sua situação e não o fez. Poderia, inclusive, ter entregado após a ocorrência dos fatos alegados, mas não o fez.

As tiras reagentes são utilizadas para atender pacientes diabéticos, insulínos dependentes, da qual, sem uma correta medição dos níveis de glicose capilar, podem acabar aplicando doses erradas de sua insulina.

A falta de tal produto na rede municipal de saúde é inaceitável, ainda mais considerando que grande parte dos pacientes atendidos pelo programa são idosos, o que acaba agravando ainda mais toda a situação.

Houve tempo suficiente para “os casos fortuitos causados por terceiros” serem sanados pela recorrente.

A penalidade aplicada está em compasso com a situação fática e com a legislação de regência, não se mostrando acima dos níveis aceitáveis, frente a documentação encartada nos autos e conforme todo o debatido.

Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 06 de 07

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8241-0242-dbee-1641-ff>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 9 de 11



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **RECEBO O RECURSO e no mérito, OPINO PELO SEU NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a rescisão e penalidades aplicadas.**

Desta forma, encaminhe-se o presente parecer para deliberação final e terminativa das autoridades competentes.

Viradouro/SP, 30 de dezembro de 2024.

(assinatura digital)

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 07 de 07

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8241-0242-dbee-1641-ff>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 30/12/2024 09:40:41

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C4CCE175AB2E48B8B3F6E5DCB868129E>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2686

Página 11 de 11

830 / 2024 - Licitações - ADITIVOS CONTRATUAIS

#20



De: Gabinete do Secretário - SMS
Enviado por: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (gleice.silva)
Para: Seção de Licitações
Data: 13 de janeiro de 2025 às 16:12

Boa tarde, acato parecer jurídico e solicito providência.

Gleice Aparecida Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8241-0242-dbee-164f-ff



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2686, ano XII, veiculado em 15 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 15/01/2025 às 16:59:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8241-0242-dbee-164f-ff>